



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO ADM Nº 003/2020
FLS Nº 154

CONTRATO Nº 004/2020 – SRP/PMC/PI
Fornecimento de Combustíveis

RUBRICA

Processo Administrativo nº 003/2020
Pregão Presencial nº 001/2020 – SRP

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA – ME (POSTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

CONTRATADA: DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA – ME (POSTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.965.163/0001-10, com sede na Rua Capitão Zuca Santos, nº 350, Bairro Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI, representada neste ato pelo Sócio Administrador a Srª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO DANTAS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 199.861.223-68 e RG nº 535.286 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**, conforme o Pregão Presencial nº 001/2020 - SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS**



DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 001/2020 - SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2020 - SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer o objeto no prazo de 05 (cinco) úteis na Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI ou em outro local designado, de acordo com a apresentação da ordem de fornecimento;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2020 - SRP.
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO ADM Nº 0031/2020
FLS Nº 156

RUBRICA

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020**, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FME/FMS/FNS/FUS/FEB/IRRF/ FMAS/Outros**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30 – Material de consumo**. AÇÕES: 02.02.04122.0027.0032, 02.04.12122.0028.0092, 02.04.12361.0269.0109, 02.05.10301.0204.0385, 02.06.08244.0478.0331.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato, o valor de R\$ **1.265.474,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais)**, conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos serviços fornecidos, deverão ser creditadas na Conta nº 10245-8, Agência nº 4031-2, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO



O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

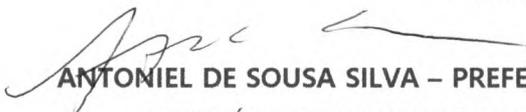
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

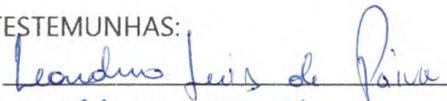
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

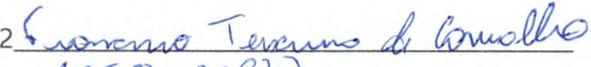
Caridade do Piauí (PI), 07 de fevereiro de 2020.


ANTONIEL DE SOUSA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE


DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA – ME (POSTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)
Sócio Administrador a Srª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO DANTAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 032.220.323-85

2 
CPF: 925970.25872

From the above it is clear that the...

...





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

**EXTRATO DE CONTRATO
- CONTRATO Nº 003/2020 -**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001, 2020
PROCESSO ADM Nº 003, 2020
FLS Nº 159


RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 003/2020 - CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.

CONTRATADO: DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA – ME (POSTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)

Inscrita CNPJ/MF: nº 08.965.163/0001-10, Insc. Est. nº 19.473.119-7

ENDEREÇO: Rua Capitão Zuca Santos, nº 350, Bairro Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI, CEP: 64.590-000.

VALOR TOTAL: R\$ 1.265.474,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FME/FMS/FNS/FUS/FEB/IRRF/FMAS/Outros.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo. **AÇÕES:** 02.02.04122.0027.0032, 02.04.12122.0028.0092, 02.04.12361.0269.0109, 02.05.10301.0204.0385, 02.06.08244.0478.0331.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de fevereiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.



Antoniél de Sousa Silva
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 039B/2020

Caridade do Piauí-PI, 10 de Janeiro de 2020.

O Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSIVAN GOMES FERREIRA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 2.330.835 SSP-PI e CPF nº 003.246.723-06, para exercer o cargo de Assessoria Administrativa, DAM III, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, em 10 de Janeiro de 2020.


ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 001/2020.
Pregão Presencial nº 001/2020/SRP/PMC/PI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte/2020, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva e a Empresa DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME (POSTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS), empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.965.163/0001-10, Insc. Est. nº 19.473.119-7, com sede na Rua Capitão Zuca Santos, nº 350, Bairro Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. Manoel João da Silva Neto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 047.184.223-02 e RG nº 2.822.542 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações e na Lei nº 10.520/02 e alterações, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelas atas das sessões, e devidamente HOMOLOGADA nos autos do Processo Administrativo nº 003/2020 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 001/2020 - SRP, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - a serem prestados em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos serviços, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, para atender as necessidades do Município de Caridade do Piauí - PI e suas Secretarias, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas de solicitações.

1.1.1. O serviço de publicidade desta licitação será solicitada diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o serviço, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.2 - Os serviços deverão ser entregues, após solicitação formal do Município de Caridade do Piauí - PI. A Liberação formal do gerenciador da ata de registro de preço, para as unidades - órgãos e entes solicitantes, que deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados da empresa prestadora dos serviços não podendo os valores serem acrescidos em relação as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

1.3 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos objetos desta Ata.

1.4 - A PMC não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá à Gerência devidamente nomeada pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração de CARIDADE DO PIAUÍ - PI.

3. DA SOLICITAÇÃO E DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - Da Solicitação: A Secretaria Municipal de Administração de CARIDADE DO PIAUÍ - PI deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo discriminação dos serviços, preço unitário e total e prazo da prestação, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à Prefeitura Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

3.2 - Na OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3 - Da Prestação dos serviços: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, providenciará a publicações das matérias de acordo as solicitações da administração pública, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da Ordem de Fornecimento.

4. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO:

4.1 - Os preços ofertados, especificação, empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata.

5. DO SERVIÇO:

5.1 - Os serviços prestados deverão estar em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 001/2020 - SRP/PMC/PI.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria de Administração, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes.

6.1.1. A Administração Pública não pode prorrogar por mais 12 (doze) meses a Ata de Registro de Preços, respeitando o que diz o artigo 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Secretaria do MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo serviço, responderá a contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

8.1 - As solicitações de prestações de serviços e emissão de empenho serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração, a pedido da Comissão Permanente de Licitação. A autorização para prestação dos serviços e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro.

9. DO CONTRATO:

9.1 - Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de prestações de serviços, mediante autorização do Município, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

9.2 - O contrato para prestação dos serviços será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

9.3 - Aplica-se aos contratos de prestação de serviços decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

10. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

10.1 - Cada serviço deverá ser efetuado mediante liberação da Secretaria Municipal de Administração.

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64.590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

10.2 - A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 85, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

11.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Prefeitura Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ - PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e especificamente no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

11.2.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não adquiridos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2.2.1 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.2.2.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- prestar serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.2.3. ADVERTÊNCIA

11.2.3.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.2.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.2.4.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos.

11.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.2.5.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Prefeitura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de fatos que acarretem prejuízos ao Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.2.5.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2.5.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da Prefeitura, em caso de reincidência;
- apresentarem à Prefeitura ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

11.2.5.4 - Independentemente das sanções a que se referem os itens 02 e 04 do Capítulo XVI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por

perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- civilmente, nos termos do Código Civil;
- perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.2.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.2.7 - As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.8 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12 - DOS PRAZOS, DO LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1 - A autorização de prestação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa de cada órgão/ente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

12.2 - A contratada ficará obrigada a prestar os serviços quando requisitado no prazo estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 001/2020-SRP.

13. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

13.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens a serem adquiridos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

13.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

13.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

14 - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

14.1 - A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

14.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao prestador dos serviços, observadas as disposições contidas na alínea - d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4 - O prestador de serviços que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.5 - Será observada a ordem de classificação original para os licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, caso haja mais de um no certame.

14.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, caso haja no certame.

14.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL (aplicação subsidiária do art. 78 da Lei nº 8.666/93):

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

- 15.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
 - 15.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 15.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
 - 15.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
 - 15.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

15.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

15.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

15.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

15.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

15.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

16.3 - Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para publicação, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

16.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários.

16.5 - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

16.6 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data da prestação dos serviços, ou de autorização de readaptação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.

16.8 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

16.9 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

16.10 - Ao detentor da Ata cabe assegurar os serviços conforme definidos na sua proposta e aceitos pelo Presidente da Comissão de Licitações, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

16.11 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro de Simões - PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 07 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

Antoniel de Sousa Silva - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

MARIANELE SOARES DA SILVA NETO
Dantas Combustíveis LTDA - ME (Posto Sagrado Coração de Jesus)
Sócio Administrador a Srª. Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Dantas
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 003/2020 -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP/PMC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 003/2020 - CPL
OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.
CONTRATADO DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME (POSTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)

Inscrita CNJP/MF nº 08.965.163/0001-10, Insc. Est. nº 19.473.119-7
ENDEREÇO Rua Capitão Zuca Santos, nº 350, Bairro Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI, CEP: 64.590-000.

VALOR TOTAL: R\$ 1.265.474,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais)

FONTE DE RECURSOS Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FME/FMS/FNS/FUS/FEB/IRRF/FMAS/Outros ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo. AÇÕES: 02.02.04122.0027.0032, 02.04.12122.0028.0092, 02.04.12361.0269.0109, 02.05.10301.0204.0385, 02.06.08244.0478.0331

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 07 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA Até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FREIOS, RODAS, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM, PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, ESTIMATIVA PARA 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.
CONTRATADA: DANTAS E BARROS LTDA - (DANTAS PNEUS)
INSCRITA CNJP/MF: sob nº 23.621.840/0001-77, Insc. Est. 19.411.120-2.

ENDEREÇO: Av. Deputado Raimundo Urtiga, nº 565, Bairro Bomba, Cidade de Picos-PI - CEP 64.600-002.

VALOR TOTAL: R\$ 344.665,00 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FMAS/FMS/FME/Outros Recursos. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. AÇÕES: 02.02.04122.0027.0032, 02.04.12122.0028.0092, 02.04.12361.0269.0109, 02.05.10301.0204.0385, 02.06.08244.0478.0331.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de fevereiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

- 15.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 15.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
- 15.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
- 15.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 15.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 - O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 16.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 16.3 - Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para publicação, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
- 16.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários.
- 16.5 - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
- 16.6 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data da prestação dos serviços, ou de autorização de readaptação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 16.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.
- 16.8 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 16.9 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
- 16.10 - Ao detentor da Ata cabe assegurar os serviços conforme definidos na sua proposta e aceitos pelo Presidente da Comissão de Licitações, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.
- 16.11 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro de Simões - PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 07 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

Antoniel de Sousa Silva - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

Dantas Combustíveis LTDA - ME (Posto Sagrado Coração de Jesus)
Sócio Administrador a Srª. Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Dantas
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO
- CONTRATO Nº 003/2020 -**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP/PMC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 003/2020 - CPL
OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.
CONTRATADO: DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME (POSTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)
Inscrita CNPJ/MF: nº 08.965.163/0001-10, Insc. Est. nº 19.473.119-7
ENDEREÇO: Rua Capitão Zuca Santos, nº 350, Bairro Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI. CEP: 64.590-000.
VALOR TOTAL: R\$ 1.265.474,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais)
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FME/FMS/FNS/FUS/FEB/IRRF/FMAS/Outros ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo. AÇÕES: 02.02.04122.0027.0032, 02.04.12122.0028.0092, 02.04.12361.0269.0109, 02.05.10301.0204.0385, 02.06.08244.0478.0331.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de fevereiro de 2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí
Fone-Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 004/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FREIOS, RODAS, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM, PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, ESTIMATIVA PARA 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.
CONTRATADA: DANTAS E BARROS LTDA - (DANTAS PNEUS)
INSCRITA CNPJ/MF: sob nº 23.621.840/0001-77, Insc. Est. 19.411.120-2.
ENDEREÇO: Av. Deputado Raimundo Urtiga, nº 565, Bairro Bomba, Cidade de Picos-PI - CEP 64.600-002.
VALOR TOTAL: R\$ 344.865,00 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FMAS/FMS/FME/Outros Recursos. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. AÇÕES: 02.02.04122.0027.0032, 02.04.12122.0028.0092, 02.04.12361.0269.0109, 02.05.10301.0204.0385, 02.06.08244.0478.0331.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de fevereiro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal